



Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE

Nesta Data, 20/04/2011  
Leticia Lucia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

**LEI Nº 9.354, DE 19 DE ABRIL DE 2011**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Altera dispositivo da Lei nº**  
**3.909, de 14 de julho de 1977.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO**  
**ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 170, de 24 de março de 2011; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso XIII da alínea “c” do § 1º do Art. 75 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 75.** .....

§ 1º .....

c) .....

XIII - ser nomeado para qualquer cargo público temporário, não eletivo, da Administração Direta ou Indireta, exclusive para aqueles integrantes da estrutura organizacional de órgão vinculados, a que se refere a legislação, ou aqueles de natureza policial militar.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 19 de abril de 2011.



**RICARDO MARCELO**  
Presidente